## Publicado no Jornal Correio Popular dia 03 de junho de 2022



## Companhia Piratininga de Força e Luz

C.N.P.J./ME n° 04.172.213/0001-51 - NIRE 35.300.182.383

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2022

1. Data, Horário e Local: Realizada em 25 (vinte e cinco) de maio de 2022, às 9h30, na sede social da Companhia Piratininga de Força e Luz ("Companhia"), localizada na Rua Jorge de Figueiredo Correa, nº 1.632, parte, Jardim Professora Tarcília, CEP 13087-397, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo. 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), em vista da presença da acionista CPFL Energia S.A., representando a totalidade do capital social da Companhia. 3. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luís Henrique Ferreira Pinto e a Sra. Thaíse Scarpini, como secretária. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a realização, pela Companhia, de sua 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, no total de R\$ 334.000.000,00 (trezentos e trinta e quirografária, com garantia adicional fidejussória, no total de R\$ 334.000.000,00 (trezentos e trinta e quatro milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("CVM", "Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente); (ii) a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários para a formalização e efetivação das deliberações desta Assembleia, incluindo, mas não se limitando a, (a) contratar os Coordenadores (conforme abaixo definido) da Oferta Restrita e demais prestadores de serviço para realização da Emissão e da Oferta Restrita; (b) negociar e celebrar a escritura de emissão das Debêntures e o contrato de distribuição e eventuais aditamentos a estes documentos, bem como quaisquer outros documentos necessários para realização da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) que tratará sobre o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo) dentre outras providências eventualmente necessárias; (iii) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia com relação às deliberações acima. 5. ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia com relação às deliberações acima. **5. Deliberações:** Por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, após debates e discussões, a acionista da Companhia resolve: (1) Aprovar, conforme atribuições previstas no artigo 7º e no item (g) do artigo 11, ambos do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características principais: a) <u>Número da Emissão</u>: A Emissão constituirá a 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Companhia. b) <u>Valor total de Emissão</u>: O valor total da Emissão será de R\$ 334.000.000,00 (trezentos e trinta e quatro milhões de reais) na Data valor total da Cirissao será de 19354-200.000,00 (lezentos e tinita e quato filimitos de leats) ha bata de Emissão (conforme abaixo definido), sendo que o valor alocado entre as Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), caso emitidas, e as Debêntures da Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série") será definido por meio do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido). c) <u>Data de Emissão</u>: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 25 de maio de 2022, conforme fixada no "Instrumento Particular de Escritura da 14" (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Piratininga de Força e Luz" a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas e a CPFL Energia S.A., na qualidade de fiadora ("Data de Emissão", "Escritura de Emissão" "Agente Fiduciário" e "Garantidora", respectivamente). d) Séries: A Emissão poderá ser realizada em série única ou em 2 (duas) séries, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. A alocação das Debêntures entre a primeira série e a segunda série será realizada no sistema de vasos comunicantes ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"), ressalvado que (i) deverá ser observada a Quantidade Mínima de Debêntures da Segunda Série (conforme a ser definido na Escritura de Emissão); e (ii) a soma das Debêntures alocadas no conjunto das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série efetivamente emitidas deverá corresponder a 334.000 (trezentos e trinta e quatro mil) Debêntures. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries será abatida da quantidade total de Debêntures, e, consequentemente, da quantidade de Debêntures emitida em uma das séries será abatida da quantidade total de Debêntures, e, consequentemente, da quantidade de Debêntures emitida em uma das series será abatida da quantidade total de Debêntures, e, consequentemente, da quantidade de Debêntures emitida em contra civil series conde contra civil Debêntures emitida na outra série, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida situação na qual os boletins de subscrição relacionados às Debêntures da série não emitida serão desconsiderados. Serão levadas em consideração para determinação final da quantidade de Debêntures alocada em cada série, a demanda agregada dos Investidores para as Séries e a quantidade requerida pelos investidores nos boletins de subscrição para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série. e lo <u>Valor Nominal Unitário</u>: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). f) <u>Preço</u> Deběntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). f) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no comunicado a que se refere o artigo 7-A da Instrução CVM 476, durante o prazo de colocação das Debêntures previsto no artigo 8º-A, da Instrução CVM 476, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures de cada série, de acordo com as normas aplicáveis à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3" e "Data da Primeira Integralização", respectivamente). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização. Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures da respectiva série, em cada data de integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva série integralizadas em uma mesma data. g) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 334.000 (trezentas e trinta e quatro mil) Debêntures, em até 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida para cada série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após de obenitures a ser emitida para cada serie será delinida em Isistema de Vasos Cominicantes, apor a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que serão emitidas, ao menos, 222.665 (duzentas e vinte e duas mil, seiscentas e sessenta e cinco) Debêntures da Segunda Série ("Quantidade Mínima de Debêntures da Segunda Série"). h) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido extrato em nome do debenturista (cada um "Debenturista" e no plural "Debenturistas"), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. i) <u>Conversibilidade</u>: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. j) <u>Espécie</u>: As Debêntures serão da espécie quirogratária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. k) <u>Prazo e</u> Datas de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série") e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com Data de Vencimento da Primeira Série, "Datas de Vencimento"), sendo certo que em ambos os casos estão ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate previsto na Escritura de Emissão ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, se for o caso.

1) <u>Destinação dos Recursos</u>: Os recursos obtidos pela Companhia com as Debêntures serão utilizados integralmente para reforço de seu capital de giro. m) <u>Banco Liquidante e Escriturador</u>: O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, atuará como banco liquidante e como escriturador das Debêntures ("Banco nº 60.746.948/0001-12, atuará como banco liquidante e como escriturador das Debêntures ("Banco Liquidante" e "Escriturador", respectivamente, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e de escriturador previstos na Escritura de Emissão). n) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, (ii) observado o disposto na Escritura de Emissão, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; (iii) obstante, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados reculamentados de valores mobiliário, depois de decorridos 90 poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), exceto pela quantidade de Debêntures objeto de garantia firme que for subscrita e integralizada pelos Coordenadores (conforme definido abaixo), observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da referida instrução, e desde que verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. o) <u>Distribuição Parcial:</u> Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures. p) <u>Colocação e Procedimento de Distribuição</u>: As Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores"), de forma individual e não solidária, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "*Contrato de Coordenação*, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 14º (Décima Quarta) Emissão da Companhia Piratininga de Força e Luz", celebrado entre a Companhia, a Garantidora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). Os Coordenadores serão responsáveis pela estruturação e coordenação da Oferta Restrita e o plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição. q) <u>Procedimento de Bookbuilding</u>: O procedimento de coleta de intenções de investimento ("**Procedimento de Bookbuilding**") será organizado pelos Coordenadores e realizado sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto a Investidores Profissionais, (i) da quantidade de séries a serem emitidas na Emissão, sendo em série única ou em 2 (duas) séries, conforme demanda; e (ii) da quantidade de Debêntures da Primeira Série e da quantidade de Debêntures da Segunda Série a ser alocada em cada série, conforme o caso. r) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série: Salvo na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, de resgate da totalidade das Debêntures decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado, de Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série, de resgate previsto na Escritura de Emissão ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, será realizada em uma única data, qual seia, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série"). s) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: Salvo na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, de Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série, de resgate previsto na Escritura de Emissão ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, a amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, será realizada em 2 (duas) parcelas anuais (cada uma, uma "Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série"), nos termos da

tabela a ser prevista na Escritura de Emissão. t) <u>Atualização Monetária</u>: O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização ou Debentures de Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debentures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debentures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Valor Nominal Unitario das Debentures da Primeira Serie ou saldo do Valor Nominal Unitario das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,34% (um inteiro e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures de Primeira Série"), calculada de forma exponencial e cumulativa par cata temporis por Dias Úteis da Primeira Série"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis corridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série), desde a Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até: (i) a Data de Pagamento da Remuneração em questão; (ii) a data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), o resgate previsto na Escritura de Emissão ou o resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), o resgate previsto na Escritura de Emissão ou o resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); (iii) a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definido) o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada na forma da Escritura de Emissão. v) <u>Remuneração das</u> Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento) exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centesimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Días Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série," e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração") calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Días Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (o sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), desde a Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até: (i) a Data de Pagamento da Remuneração em questão; (ii) a data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) o resgate previsto na Escritura de Emissão ou o resgate da totalidade das Debêntures decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada na forma da Escritura de Emissão. w) Pagamento da Remuneração: Salvo na hipótese de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão, de Resgates Antecipados Facultativos Totais, de Amortizações Antecipadas Facultativas, de resgate previsto na Escritura de Emissão ou resgate da totalidade das Debêntures decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado, a Remuneração das Debêntures será paga, a partir da Data de Emissão, nos termos da tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"). x) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. y) Amortizações Antecipadas Facultativas ou Resgates Antecipados Facultativos Totais: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, (i) a partir do 25º (vigésimo quinto mês) contado da Data de Emissão, inclusive, realizar (a) a amortização antecipada facultativa das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, limitada do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso ("Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série"); e/ou (b) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primiera Serie, como consequente cancelamento das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"); e/ou (ii) a partir do 36º (trigésimo sexto més) contado da Data de Emissão, inclusive, realizar (a) a amortização antecipada facultativa das Debêntures da Segunda Série (imitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicáve ("Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicáve ("Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicáve ("Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicáve). ("Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série", e, em conjunto com Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série, "Amortizações Antecipadas Facultativas"); ou (b) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série", e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, "Resgates Antecipados Facultativos Totais"). O valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série, no âmbito das Amortizações Antecipadas Facultativas ou dos Resgates Antecipados Facultativos Totais, será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, no caso de uma amortização antecipada facultativa, ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, no caso de um resgate antecipado facultativo total, acrescido: (a) da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata* temporis, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures da respectiva série ou da efetiva Amortização Antecipada Facultativa da respectiva série; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série (em conjunto, o "Valor de Pagamento Antecipado"). O Valor de Pagamento Antecipado será acrescido de prêmio equivalente à 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da respectiva série na Data da Amortização ano, multiplicado pero prazo refinantescente das Decentures da respectiva serie na Data da Amortização Antecipada Facultativo da respectiva série, conforme aplicável, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão. 2) Oferta de Resgate Antecipada Acompanhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, oferta de resgate antecipado total (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas da respectiva série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações, observados os termos da Escritura de Emissão ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). aa) <u>Vencimento Antecipado</u>. Observados os termos e condições da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia e/ou da Garantidora, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis ("Eventos de Inadimplemento"). bb) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia e/ou pela Garantidora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia e/ou pela Garantidora, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("**Encargos** Calculados pro rata temporis desde a data da inadimipientola die a data do eletivo pagamento ( Encangue Moratórios"). cc) Garantia Fidejussória: Em garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, incluindo Encargos Moratórios da Companhia, decorrentes das Debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão, a Garantidora prestará fiança em favor dos Debenturistas ("Flança"), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão. dd) <u>Local de Pagamento</u>: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as respectivas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Caso as respectivas Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente junto à B3, os seus pagamentos serão realizados pelo Escriturador ou na sede da Companhia, se for o caso. ee) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia não considerado Dia Util (conforme definido abaixo). Para fins da Escritura de Emissão será considerado "Dia Util" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. ff) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações ("Aquisição Facultativa"), adquirir as Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série por: (i) valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser: (i) canceladas, de acordo com o disposto na Escritura de Emissão, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Companhia: (ii) permanecer na tesouraria da Companhia: ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures. gg) <u>Demais Características</u>: As demais características das Debêntures e da Oferta Restrita encontrarse-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a elas pertinentes. (ii) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a formalização e efetivação das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas não se limitando a, (a) contratar os Coordenadores e demais prestadores de serviço para realização da Oferta Restrita; (b) negociar e celebrar a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos, bem como quaisquer outros continato de orintato de Distribulção e seus eventuais administração por como qualisque outros documentos necessários para realização da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento à Escritura de Emissão que tratará sobre o Procedimento de *Bookbuilding* dentre outras providências eventualmente necessárias; e (iii) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia com relação às deliberações ora aprovadas. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada, sendo dela lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Sr. Luís Henrique Ferreira Pinto, Presidente da mesa e Sra. Thaíse Scarpini, Secretária. Acionista Presente: CPFL Energia S.A. Campinas, 25 de maio de 2022. Certifico que a presente é cópia fiel do original, lavrado no livro de Registro de Atas de Assembleia Geral, Luís Henrique Ferreira Pinto - Presidente: Thaíse Scarpini - Secretária.



# 2 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 03 de junho de 2022, 09:20:56



# CIA PIRATININGA 4X38 pdf

Código do documento 17d16e8a-842e-45a3-be90-c0c5bda2597e



### Assinaturas



ELIZABETH DE PAOLA GODOY:01703540832 Certificado Digital beth.godoy@rac.com.br Assinou

## Eventos do documento

## 03 Jun 2022, 08:16:14

Documento 17d16e8a-842e-45a3-be90-c0c5bda2597e **criado** por FERNANDO CESAR PEREZ CASTELETTI (401ed4c2-81c2-4149-9a63-840509f5539b). Email:redes@rac.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-06-03T08:16:14-03:00

#### 03 Jun 2022, 08:16:59

Assinaturas **iniciadas** por FERNANDO CESAR PEREZ CASTELETTI (401ed4c2-81c2-4149-9a63-840509f5539b). Email: redes@rac.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-06-03T08:16:59-03:00

#### 03 Jun 2022, 08:49:41

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ELIZABETH DE PAOLA GODOY:01703540832 Assinou Email: beth.godoy@rac.com.br. IP: 177.36.130.102 (177.36.130.102 porta: 46770). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Instituto Fenacon RFB G3,OU=A3,CN=ELIZABETH DE PAOLA GODOY:01703540832. - DATE ATOM: 2022-06-03T08:49:41-03:00

#### Hash do documento original

 $(SHA256): 747e046ca86bb409423 \\ \hline 2ea1110448ccf58eb16ab959c3553c7c991f9bb6e17ed \\ (SHA512): 7918390183b0dbbfc6ed673187701374e7c49b363cdb57a78b898809f7cb6a9474b66adfae26e98d406701a8b0dea6c6a671a9bc73b1e3c50dbc32474df039e0 \\ \hline$ 

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign